

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

# ANEXO III DO PARECER ÚNICO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO							
Tipo de Requerimento de Intervençã	io Ambiental	Núm. do Processo	Data	a Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Intervenção Ambiental SEM AAF		04010001421/14	24/1	0/2014 14:26:01	NUCLEO CARATINGA		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
2.1 Nome: 00313497-0 / JOSÉ BRAMUSSE FILHO				2.2 CPF/CNPJ: 041.614.926-00			
2.3 Endereço: CÓRREGO DO BATATAL, 0			2.4 Bairro: ZONA RURAL				
2.5 Município: UBAPORANGA				2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.338-000			
2.8 Telefone(s): (33) 9123-1734 2.9 E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
3.1 Nome: 00313497-0 / JOSÉ BRAMUSSE FILHO 3.2 CPI					PF/CNPJ: 041.614.926-00		
3.3 Endereço: CÓRREGO DO BATATAL, 0			3.4 Bairro: ZONA RURAL				
3.5 Município: UBAPORANGA	3.5 Município: UBAPORANGA			3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.338-000			
3.8 Telefone(s): (33) 9123-1734		3.9 E-mail:					
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL							
4.1 Denominação: Corrego Barra do Batatal 4.2				Área Total (ha): 5,5500			
4.3 Município/Distrito: UBAPORANGA/Sede 4.4			4.4 I	INCRA (CCIR):			
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 16.311 Livro: B-75 Folha: 143 Comarca: CARATINGA				RATINGA			
4.6 Coordenada Plana (UTM) X(6): 812.902		Datu		ım: SIRGAS 2000			
no obstachada i lana (o im)	Y(7): 7.825.338			uso: 23K			
	5. CARACTE	RIZAÇÃO AMBIENTA	L DO	MÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Caratinga							
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)							
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).							
5.4 O imóvel se localiza () não se locali (especificado no campo 11).	za (X) em zona	de amortecimento ou á	rea de	entorno de Unida	ade de Conservação.		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventár apresenta-se recoberto por vegetação n		va do Estado, 15,41% o	do mur	nicípio onde está i	nserido o imóvel		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de	e vulnerabilidade	e natural para o empre	endime	ento proposto? (es	specificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas or	nde está inserio	do o imóvel			Área (ha)		
Mata Atlântica					5,5500		
				Total	5,5500		
5.8 Uso do solo do imóvel					Área (ha)		
Nativa - sem exploração econômica					1,6769		
Agricultura					3,0860		
				Total	4,7629		

Página: 1 de 5

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	0,2000					
5 40 0 Time de une entermise consolidade	Agr	Agrosilvipastoril				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Out	ıtro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENT	TAL REQUERI	IDA E PA	ASSÍVEL	DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade				
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				1,8970	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Quantidade					Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoc	0,0000	ha				
7. COBERTURA VEGETAL	NATIVA DA Á	ÁREA PA	SSÍVEL [	DE APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)					
Mata Atlântica	5,5500 <b>Área (ha)</b>					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias						
8. COORDENADA PLA	NA DA ÁREA	PASSÍV	EL DE A	,		
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Euso	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
o.i Tipo de intervenção	Zatam		1 030	X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 20		23K	812.902	7.825.338	
	DE UTILIZAÇÂ	ÃO PREI	TENDIDA			
9.1 Uso proposto		Espec	Área (ha)			
Agricultura	Limpeza	de área	1,8970			
				Total	1,8970	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUT	TO FLORESTA	AL/VEGE	ETAL PAS	SSÍVEL DE APROVAÇÃO	)	
10.1 Produto/Subproduto	specificação	icação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso	(dados fornec	cidos pel	lo respon	sável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m):			10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para enc	cher + carboniz	zar + esfr	iar + esva	ziar): (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção	dução (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (m	dc):					
10.2.0 Capacidade de produção mensar da Carvoana (m	ucj.					

#### 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

#### 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- 1 Histórico: Este processo teve como data de formalização 24/10/2014, data do pedido de informações complementares (não houve), data de entrega das informações complementares (não houve) e data de emissão do parecer técnico 23/10/2014.
- 2 Objetivo: É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca. É pretendido com a intervenção requerida a limpeza de área com a supressão da vegetação nativa para realização de plantio agrícola em uma área correspondente à 1,8970 ha.
- 3 Caracterização do Empreendimento: O imóvel denominado Barra do Batatal, localizado no município de Ubaporanga, distrito de São José do Batatal, possui uma área total de 5,55 ha, e 0,2775 módulos fiscais. O uso de solo é predominantemente agrícola, com vegetação de lavoura cafeeira, o clima é tropical com temperaturas elevadas no verão e amenas no inverno, e chuvas bem definidas nas estações do ano, com inverno seco e verões chuvosos, solo formado por latossalo vermelho amarelo de textura arenosa, hidrografia composta por córrego Barra do Batatal pertencentes à sub bacia do rio Caratinga e bacia do rio Doce, e topografia suave ondulada à ondulada. A propriedade possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR, conforme apresentado neste processo com vegetação nativa que se encontra em estado de conservação bom. Durante a vistoria observou-se a presença de Áreas de Preservação Permanente formada por margem de curso d' água medianamente preservada com vegetação nativa, havendo a propriedade de forma geral médio nível de antropização, com ocupação de atividade agropecuária entre outras.
- 4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida (1,8970 ha) é caracterizada como vegetação nativa em estágio sucessional médio de regeneração natural situada em 01 (um) local, conforme indicado no mapa anexo ao processo estando parte em meia encosta, com topografia ligeiramente ondulada, e outra parte em alto de elevação montanhosa, topo de morro, caracterizado como área de preservação permanente, onde a topografia é mais plana, em região de incidência de Mata Atlântica. Desta forma verificou-se ser não passível de autorização através de DAIA, conforme legislação em vigor, por situar-se em área de preservação permanente, sem se enquadrar nos casos excepcionais previstos em leis e regulamentos, e por ter a exploração requerida, características de desenvolvimento não passível de supressão.

5 - Conclusão:

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, na propriedade Barra do Batatal do Sr. José Bramusse Filho As condições técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Superintendente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)				
MARCELO AUGUSTO BORDALLO - MASP: 1021290-0				
CLERIMEIRE CRISTIANE ALVES DE MIRANDA - MASP:				
14. DATA DA VISTORIA				
guinta-feira, 23 de outubro de 2014				

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Introdução:

Trata-se de pedido de Intervenção Ambiental para Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca - 1,8970ha e aproveitamento do material lenhoso - 30 m². A intervenção tem por finalidade a limpeza da área para a realização de plantio agrícola. Instruem o processo os documentos abaixo relacionados:

- " Requerimento de Intervenção Ambiental assinado pelo requerente, Sr. José Bramusse Filho (fl. 02);
- " Cópia simples dos documentos pessoais do Sr. José Bramusse Filho (fl. 03);
- " Declaração de posse do imóvel Córrego Batatal (fl. 04);
- " Recibo de inscrição do imóvel no CAR (fl. 05-06);
- " Memorial Descritivo (fl. 07-12);
- " DAE quitado referente à vistoria (fl. 14)
- " Roteiro de acesso (fl. 15);
- " Comprovante de endereço (fl. 16);
- " Planta Planimétrica Georreferenciada (fl. 17);
- " Auto de fiscalização n°. 69647/2014 (fls. 18-19);
- " Anexo III do Parecer Único.

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Página: 3 de 5

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Número da ART CREA-MG 1420140000001995907

Nome do Profissional - Julio Cezar Gasparini

Formação - Técnico em Agropecuária

Estudo - Levantamento Topográfico para fins de mensuração, Cadastro Ambiental Rural e Requerimento de intervenção ambiental.

#### 3. Discussão:

De acordo com o Requerimento, o pedido do empreendedor compõe Intervenção Ambiental para Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca - 1,8970ha, cuja autorização é competência da COPA e aproveitamento do material lenhoso - 30 m², cuja competência para autorização é da SUPRAM. O imóvel objeto da intervenção tem, segundo o requerimento, área de 5,5500ha (apesar de no CAR constar área total de 7,26ha e área de Reserva Legal totalizando 3,13ha).

Segundo o Auto de Fiscalização (fls. 18-19), a supressão atingiria espécies variadas em alto de elevação montanhosa com estágio sucessional variando de inicial a médio. O interesse do requerente diz respeito à limpeza da área, com a supressão da vegetação nativa, a fim de realizar plantio de cafeeiros no local com objetivo comercial.

O Parecer Técnico do Anexo III conclui pelo indeferimento dos pedidos acima mencionados, sob os argumentos transcritos abaixo:

"[...] A vegetação da área requerida (1,8970ha) é caracterizada como vegetação nativa em estágio sucessional médio de regeneração situada em 01 (um) local, (...) estando parte em meia encosta, com topografia ligeiramente ondulada, e outra parte em alto de elevação montanhosa, topo de morro, caracterizado como área de preservação permanente, onde a topografia é mais plana, em região de incidência de Mata Atlântica. Dessa forma, verificou não ser passível de autorização através de DAIA, conforme legislação em vigor, por situar-se em área de preservação permanente, sem se enquadrar nos casos excepcionais previstos em leis e regulamentos, e por ter a exploração requerida características de desenvolvimento não passível de supressão[...]".

Sobre o tema, o Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/2013) enumera o que vem a ser Área de Preservação Permanente: Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive:

VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

O mesmo Código Florestal Mineiro, em seu art. 12, destaca que "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

O art. 3º, incisos I, II e II, também do Código Florestal Mineiro, traz o que vem a ser utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, respectivamente. Em nenhuma das hipóteses elencadas no mencionado dispositivo consta a possibilidade de supressão de vegetação nativa presente em área de preservação permanente para fins de plantio agrícola (lavoura de café). Não obstante a falta de previsão legal para a realização da intervenção solicitada, o requerimento não veio devidamente instruído com os documentos elencados no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

#### 4. Da Competência em autorizar:

Com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, têm-se que a competência em avaliar a Intervenção Ambiental é da COPA, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

- "Art. 16 Compete à Comissão Paritária Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:
  - I Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.
  - II Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.
  - III Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.
  - IV Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.
- V Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados dentro de áreas de preservação permanente ou reserva legal."

Já com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, têm-se que a competência em avaliar a Intervenção Ambiental para aproveitamento do material lenhoso é da SUPRAM, nos termos do art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

Art. 17 - Compete à Supram autorizar, através de DAIA, as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

VI - aproveitamento de material lenhoso.

### 5. Conclusão:

Considerando as informações aqui expostas e contidas no Parecer Técnico, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Processo

Página: 4 de 5

Administrativo nº. 04010001421/14. É o parecer.				
6. Parecer Conclusivo:				
Favorável: (X) Não () Sim				
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)				
ANNA CAROLINA SILVA - 111111				
17. DATA DO PARECER				
quarta-feira, 17 de junho de 2015				

Página: 5 de 5